

Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

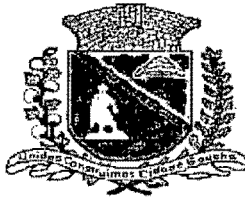
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. **SILVANA MARIA PEREIRA PAULESKI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 5.140.775-0 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 929.042.469-91, residente e domiciliada na Trav. Alcino Rafael Moretti, 69, Bairro: Alvorada, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000., resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 080/2023, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **PALMIRA CRISTINA PINHEIRO DI RICO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.734.463/0001-57 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 9077282693, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Fridolino Stapenhorst, nº 2941 – Centro, Tel: (44)3675-1335, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP:87820-000, neste momento representada pelo Sra. **PALMIRA CRISTINA PINHEIRO DI RICO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 44959089 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 749.789.699-72, residente e domiciliado a Rua Luis Antonio de Moraes, nº 1382 – Centro, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de lavagem em veículos que compõe a frota do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Pregão Presencial n.º 080/2023.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	1.500	Svç.	Lavagem simples em veículos leves (carros, pick,)	64,50	96.750,00
002	500	Svç.	Lavagem simples em veículos leves (camionetes, ambulâncias, kombi e vans)	122,00	61.000,00
003	200	Svç.	Lavagem completa em veículos pesados (caminhão, ônibus e micro-ônibus).	283,00	56.600,00
004	50	Svç.	Lavagem completa em veículos e	430,00	21.500,00



Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			equipamentos agrícolas (trator, pá carregadeira, moto niveladora, ret...		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor referente ao presente Contrato é de **R\$ 235.850,00** (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 080/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

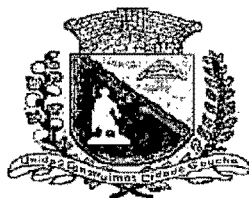
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) observar rigorosamente as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 054/2020, quanto ao fornecimento dos serviços referente ao objeto;
- b) iniciar os serviços solicitados em prazo máximo, não superior a 2 (duas) horas, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/requisição, emitido pelo Departamento de Compras do Município;
- c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração do objeto;
- d) responsabilizar-se pela mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e despesas outras necessárias ao fornecimento do respectivo objeto;
- e) responsabilizar-se pela integral prestação contratual dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- f) atender aos encargos trabalhistas;



Rainha do Nordeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- g) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa eventualmente surgir;
- h) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- i) a **CONTRATADA** fica obrigada a executar a adequação do objeto, caso identificada qualquer assimetria ou desconformidade com os autos do presente Edital, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação, ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 054/2020;
- j) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 054/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados na sede da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná ou mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal juntamente com a planilha discriminando todos os serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal, preenchida sem rasuras, contendo o n.º do Pregão Presencial, data de homologação e o número do contrato e devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

03.01 - ADMINISTRACAO GERAL

0412212042.003000 - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

05 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

0824412132.013000 - DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 - DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE



Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

1012212312.031000 - ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

07 - SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER
07.01 - DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
1236112452.045000 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

09 - SEC. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS
09.01 - DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS
1545212622.063000 - MANU. DA DIVISAO DE VIACAO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

10 - SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. REN
10.01 - DIVISAO AGRIC., PEC., M. AMB E REC. REN.
2060612592.059000 - MANUT. DA DIV. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS RENOVAVEIS
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

11 - SECRETARIA DE IND, COM E DO TRABALHO
11.01 - DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
2266112582.058000 - MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.



Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

A execução do presente contrato será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelos gestores e fiscais de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato designado a Sra. SANDRA HELENA VINTURILHO, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber informações e documentos pertinentes à entrega do objeto adquirido;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

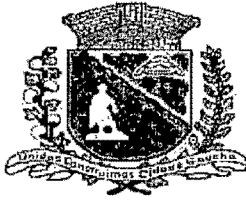
PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização sobre a entrega do produto será executada pelo servidor **CLAUDENI PEREIRA LEAL**, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da entrega e execução do objeto da presente aquisição, o fornecimento de informação ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar a finalidade contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários ao fiel cumprimento dos materiais e equipamentos ora adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DECIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.



Rainha do Noroeste

**Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 01 de Fevereiro de 2024.


SILVANA MARIA PEREIRA PAULESKI

Prefeita em exercício

Contratante
Silvana Maria Pereira Pauleski

Vice-Prefeita

CPF 929.042.469-91
P. M. C. Gaúcha - PR

Testemunhas:


PALMIRA CRISTINA PINHEIRO DIRICO

Representante Legal

Contratado